



**INSTITUTO
FEDERAL**
Sul-rio-grandense

Câmpus
Charqueadas

EDITAL N° 06/2025 - Retificado

REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DO CURSO
TÉCNICO EM INFORMÁTICA NO BIÊNIO Jul/2025 até Jun/2027 E DECLARA A
ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

Charqueadas, 14 de maio de 2025.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Campus Charqueadas
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

A Diretor Geral do IFSUL – Campus Charqueadas, no uso de suas atribuições, abre o processo eleitoral para escolha da/o coordenadora/o para o biênio Jul/2025 a Jun/2027, com processo regulamentado neste edital.

I. I- DO PROCESSO DE ESCOLHA DE COORDENADORES DE CURSO E ÁREA

Art. 1º A referida eleição trata da escolha da/o Coordenador/a para o curso:

- a) Técnico de Nível Médio Integrado em Informática;

Art. 2º O mandato será de 5 de julho de 2025 a 4 de julho de 2027.

Art. 3º A/O coordenador será eleita/o pelas/os docentes (Art. 5º alínea I), servidoras/es técnicos administrativos (Art. 5º alínea II) e pelas/os discentes do respectivo curso, de acordo com o disposto neste regulamento.

Art. 4º Poderão concorrer às respectivas vagas de coordenação, as/os servidoras/es docentes efetivas/os lotadas/os no câmpus Charqueadas que ministraram aulas no respectivo curso, por qualquer período entre 2020 e a data da publicação deste edital.

Art. 5º Serão eleitoras/es:

- I. As/Os servidoras/es docentes efetivas/os, substitutas/os e temporárias/os, que tenham ministrado aulas no respectivo curso, por qualquer tempo entre 2018 e a data da publicação deste edital, inclusive aqueles em afastamento.
- II. As/Os servidoras/es técnicos administrativas/os que tenham atuado no Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPEX), por qualquer tempo entre 2018 e a data da publicação deste edital, inclusive aqueles em afastamento.
- III. Os alunos que estão regularmente matriculados no respectivo curso.

§1º Entende-se como técnicas/os administrativas/os ligados ao DEPEX as/os servidoras/es da Assistência de Alunos, da Assistência Estudantil, da Biblioteca, da Coordenadoria de Extensão e Cultura, da Coordenadoria de Pesquisa e Inovação, da Psicologia, dos Registros Acadêmicos, e quaisquer outras/os servidoras/es alocadas/os no organograma do DEPEX que não tenham sido contemplados neste artigo.

Art. 6º Nas eleições, o peso ponderado dos votos seguirá a proporção de 50% para os votos de servidoras/es (docentes e técnicos-administrativos) e de 50% para os votos de discentes do respectivo curso. O quociente eleitoral será calculado através da seguinte fórmula.

$$QE = (50 \times NVS) / NTS + (50 \times NVD) / NTD$$

Onde:

QE = quociente eleitoral;

NVS = número de votos válidos dos servidores (docentes e técnicos administrativos) no candidato;

NTS = número total de votos dos servidores no pleito;

NVD = número de votos válidos dos discentes no candidato;

NTD = Número total de votos dos discentes no pleito.

Art. 7º Não havendo candidato, a/o coordenador/a será indicada/o pela Direção-Geral do Câmpus.

Art. 8º Havendo somente um/a candidata/o para coordenação, será necessária uma eleição para validação do processo.

Parágrafo Único. Em caso de apenas um/a candidata, para ser considerado eleita/o, será preciso atingir o mínimo de 50% de votos favoráveis do total das/os eleitoras/es votantes em cada um dos segmentos. Assim, para a aceitação da/o candidata/o é necessário que se cumpram as duas condições abaixo.

NVS é igual ou maior a 50% do total de votos das/os servidoras/es no pleito.

NVD é igual ou maior a 50% do total de votos discentes no pleito.

Onde:

NVS = número de votos favoráveis dos servidores

NVD = número de votos favoráveis dos discentes

Art. 9º Em caso de rejeição, a/o coordenador/a será indicado pela Direção-Geral do Câmpus.

Art. 10. Os eleitores deverão votar através do SUAP.

Art. 11. A apuração dos votos será realizada eletronicamente através dos SUAP.

II – DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS E DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12. A **inscrição** de candidatos deverá ser realizada única e exclusivamente pelo sistema SUAP e seguindo o cronograma apresentado no ANEXO I.

Parágrafo Único. As candidaturas que não estiverem de acordo com os parâmetros estabelecidos neste regulamento, não serão homologadas. É de inteira responsabilidade do candidato o envio correto das informações.

Art. 13. A **divulgação** das candidaturas homologadas ocorrerá por meio de mensagem de e-mail destinada ao endereço publicado nos canais digitais de comunicação do Campus, conforme cronograma apresentado no ANEXO I.

Art. 14. O prazo para impetração de **recurso contra a homologação das inscrições** seguirá o cronograma apresentado no ANEXO I.

§ 1º A impetração de recurso contra a homologação das inscrições deverá ser realizada mediante o **preenchimento de formulário de recurso** (Anexo III deste edital). O formulário de recurso deverá ser entregue, única e exclusivamente, por meio de mensagem eletrônica para o endereço ch-dirger-eleicoes@ifsul.edu.br e obedecer às seguintes regras:

- I. O documento deverá ser anexado à mensagem e estar no **formato pdf** (*portable document format*);
- II. O campo **Assunto** da mensagem deve conter o seguinte conteúdo (sem aspas) “Recurso Homologação das inscrições [NOME DO CURSO ou ÁREA]”.

§ 2º Será enviada confirmação de recebimento da mensagem com requisição de recurso, conforme cronograma apresentado no ANEXO I.

§ 3º Os recursos que não estiverem de acordo com os parâmetros estabelecidos neste regulamento serão indeferidos.

§ 4º A divulgação do resultado final relativos à homologação das inscrições será por meio de mensagem para e-mail institucional e publicada nos canais digitais de comunicação do Campus, conforme cronograma apresentado no ANEXO I.

Art. 16. A **campanha eleitoral** será realizada conforme cronograma apresentado no ANEXO I.

III – DAS ELEIÇÕES

Art. 17. A eleição ocorrerá por meio do módulo Eleições no SUAP, conforme cronograma apresentado no ANEXO I.

Art. 18. Em qualquer caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate listados abaixo (em ordem de prioridade):

- I. Candidata/o com maior titulação.
- II. Candidata/o com mais tempo de atuação no curso.
- III. Candidata/o mais velha/o (idade computada em dias).

Art. 19. O Resultado das eleições será divulgado conforme cronograma apresentado no ANEXO I.

Art. 20. O prazo para interpor **recurso contra a apuração do resultado das eleições** será conforme cronograma apresentado no ANEXO I.

§ 1º A impetração de recurso contra a apuração do resultado das eleições deverá ser realizado mediante **preenchimento de formulário de recurso** (Anexo III deste edital). O formulário de recurso deverá ser entregue, única e exclusivamente, por meio de mensagem eletrônica para o endereço ch-dirger-eleicoes@ifsul.edu.br e obedecer às seguintes regras:

- I. O documento deverá ser anexado à mensagem e estar no **formato pdf** (*portable document format*);
- II. O campo **Assunto** da mensagem deve conter o seguinte conteúdo (sem aspas) “Recurso Apuração do resultado das eleições [NOME DO CURSO ou ÁREA]”.

Art. 21. A divulgação da **decisão sobre os recursos** e a publicação do **resultado final** da eleição ocorrerá por meio de mensagem de e-mail destinada ao endereço institucional e publicada nos canais digitais de comunicação do Câmpus, conforme cronograma apresentado no ANEXO I.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Para exercício da coordenação deverá ser destinada carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais.

Art. 23. Em caso do não cumprimento das atribuições do cargo de coordenação (vide anexo II), ou do cometimento de irregularidades previstas nas leis que regem o serviço público, a Direção-Geral do Câmpus poderá convocar comissão composta por discentes, docentes e técnicos administrativos, que deverá julgar a admissibilidade da destituição da/o docente do cargo de coordenação de curso.

Art. 24. Em caso de vacância do cargo de coordenação, por qualquer motivo, será realizada nova eleição para preenchimento temporário do cargo até o término do período previsto para o mandato da coordenação anterior.

Art. 25. Casos omissos a este documento serão deliberados pela Direção-Geral e pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Campus Charqueadas
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

II. ANEXO I: DOS PRAZOS DA ELEIÇÃO

Abertura do edital	Dia 14/05/2025
Período de inscrições	Das 14h do dia 14/05/2025 até o às 14h do dia 16/05/2025
Homologação das inscrições	Dia 16/05/2025
Recursos contra a homologação das inscrições	Das 18h do dia 16/05/2025 às 18h do dia 17/05/2025
Decisão sobre os recursos contra a homologação das inscrições	Até às 12h do dia 19/05/2025
Campanha Eleitoral	Das 14h do dia 19/05/2025 até às 14h do dia 20/05/2025
Eleição	Das 00h01min do dia 21/05/2025 até às 23h59min do dia 21/05/2025
Apuração dos resultados da eleição	Até às 12h do dia 22/05/2025
Divulgação dos resultados prévios	Até às 12h do dia 22/05/2025
Prazo de recursos contra o resultado da eleição	Até às 18h do dia 22/05/2025
Decisão sobre os recursos contra o resultado da eleição	Até às 12h do dia 23/05/2025
Publicação do resultado final	Até às 18h do dia 23/05/2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Campus Charqueadas
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

III. ANEXO II: DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO

Conforme Art. 39 do Regimento Interno do Câmpus Charqueadas, aprovado pela resolução CONSUP nº 139/2018, compete ao coordenador de curso:

- I - coordenar e orientar as atividades do curso;
- II – coordenar a elaboração e as alterações do projeto pedagógico encaminhando-as para análise e aprovação nos órgãos competentes;
- III – organizar e encaminhar os processos de avaliação interna e externa;
- IV – organizar e disponibilizar dados sobre o curso;
- V – presidir o colegiado;
- VI – propor, junto ao colegiado, medidas para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VII – responsabilizar-se, em conjunto com os docentes, pelos registros acadêmicos do curso;
- VIII – acompanhar a trajetória acadêmica dos estudantes;
- IX – propor, em conjunto com os docentes e a equipe pedagógica multidisciplinar, estratégias pedagógicas que favoreçam a aprendizagem dos estudantes e a redução da evasão e da retenção escolar;
- X – planejar, solicitar e acompanhar os processos para aquisição de materiais permanentes e de consumo;
- XI – participar da elaboração dos horários dos professores e das turmas;
- XII – planejar e organizar visitas técnicas e gerenciais e a agenda de eventos do curso;
- XIII – acompanhar a frequência dos professores e a programação das substituições; e
- XIV – avaliar os planos de trabalho, bem como, os Relatórios de Atividade Docente e encaminhá-los para tramitação no Campus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Campus Charqueadas
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão